



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.236 DE 05 DE JULHO DE 2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA E INSTITUI A NOTA METODOLÓGICA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA COVID-19 E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO ADAPTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde e o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240/20, art. 1º, que reitera o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os atos normativos editados pela União, no Decreto nº 10.282/20, que rege os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a previsão constitucional instituída no art. 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial dos casos de COVID-19, inclusive o crescimento do número de óbitos, as peculiaridades locais da Cidade do Rio Grande que reclama atividades de logística, serviços, produção primária e secundária de insumos, as atividades econômicas sazonais que também demandam significativo fluxo de pessoas, profissionais ou não, de diversas localidades do país, implicando numa maior exposição de vetores de contaminação,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este decreto institui o Sistema de Monitoramento da COVID-19 e de Distanciamento Social Controlado Adaptado no âmbito do Município do Rio Grande ou Modelo Papareia de Distanciamento Social Controlado, baseado em indicadores que mensuram a propagação da epidemia e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§1º - A nota metodológica do previsto no *caput* fica anexada ao presente Decreto e disponível no site www.riogrande.rs.gov.br/monitoramento-arquivos.

§2º - O acompanhamento por parte dos munícipes se dará por meio de consulta a nota metodológica ou através do site www.riogrande.rs.gov.br/monitoramento-arquivos, onde é possível identificar as atividades e serviços considerados essenciais e a forma de funcionamento dos demais setores econômicos, conforme o modelo.

Art. 3º A condução técnica do Modelo Papareia de Distanciamento Social Controlado caberá ao Comitê Técnico de Distanciamento Social, formado por:

- I – 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
- II – 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Rio Grande.

§1º - Caberá às instituições a manutenção dos membros do comitê, de forma a garantir o pleno funcionamento do referido modelo.

§2º - Caberá ao Comitê Técnico de Distanciamento Social o acompanhamento dos indicadores e sua aplicação ao referido modelo, disponibilizando os dados ao Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal 17.047/20.

Art. 4º O Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus poderá decidir, manter ou elevar a bandeira estimada, sempre de forma justificada e consubstanciada em critérios de saúde e econômicos, sendo que a bandeira de Rio Grande nunca poderá ser menor que a bandeira da Região 21 (vinte e um) do Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do RS, a qual pertence o município.

Art. 5º Cada Bandeira instituída no município do Rio Grande envolverá sempre a mesma janela temporal de dados dos demais indicadores regionais, macrorregionais e estaduais que a formam.

Parágrafo Único: A janela semanal de abrangência da Bandeira do Rio Grande envolverá a semana de terça-feira a segunda-feira.

Art. 6º São considerados serviços e atividades essenciais as descritas no Decreto Estadual 55.240/20 e estão disponíveis para consulta pública em www.riogrande.rs.gov.br/monitoramento-arquivos.

§ 1º - Os serviços e atividades essenciais, previstos no decreto estadual, manterão níveis de funcionamento tendo por parâmetro a bandeira municipal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - São consideradas essenciais no âmbito municipal, as obras públicas relacionadas aos setores de habitação faixa 1, obras de saneamento ambiental, obras destinadas a educação, assistência social e saúde e o banco do vestuário.

Art. 7º Os protocolos de prevenção obrigatórios e recomendados, bem como as restrições específicas definidas pelo Governo do Estado do RS para cada atividade econômica, aplicam-se diretamente ao Modelo Papareia de Distanciamento Social Controlado do município do Rio Grande.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, do Decreto Municipal 17.172/20 assim como o Decreto Municipal nº 17.232/20.

Art. 9º Este decreto entra em vigor no dia 06 de julho de 2020.

Rio Grande, 05 de julho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação